



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 216



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS



ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

CISARF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ..... 11

(Este documento contém **11** páginas)

### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.405/2019 ..... 3

DECRETO Nº 8.406/2019 ..... 4

DECRETO Nº 8.407/2019 ..... 5

DECRETO Nº 8.408/2019 ..... 6

DECRETO Nº 8.409/2019 ..... 7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE AVISO Nº 003/2019 ..... 8

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS ..... 9

NOTIFICAÇÃO ..... 9

### LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 060/2019 ..... 10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2019 ..... 10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2019 ..... 10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2019 ..... 11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 216

## ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 216

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.405/2019

#### DECRETO Nº 8.405 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

(Outorga permissão de uso especial de bem público Municipal e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 66, VII, 95, I, “g” e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Associação de Judô de Fernandópolis registrado sob o nº 14595/2019;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto no § 6º do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.406/2015.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido, de modo gratuito, a título precário e por tempo determinado de **10 anos**, à entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE FERNANDÓPOLIS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.844.934/0001-40, entidade sem fins lucrativos, nos termos do requerimento registrado sob o nº 14595/2019, **o uso de parte do imóvel de propriedade da Municipalidade, localizado na Av. Rosalvo Aderaldo, nº 740**, neste Município de Fernandópolis, para abrigar a sua sede própria, visando o desenvolvimento satisfatório de suas atividades essenciais em benefício de crianças, adolescentes e jovens do município, através da execução dos projetos de iniciação e prática esportiva.

Art. 2º A presente permissão não desobriga o Permissionário da obtenção do necessário Alvará para o funcionamento.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é celebrada a título gratuito, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

Parágrafo único. As despesas de consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA.

Art. 4º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 14595/2019.

§ 1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§ 2º A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e exposto consentimento da permitente.

§ 3º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.

§ 4º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 5º Fica a cargo da Permissionária todas as providências que se fizerem necessárias para a manutenção da ordem e segurança no local durante a utilização do mesmo, bem como, a manutenção e conservação do bem público e de todos os equipamentos que o guardam, sendo que qualquer destruição, inutilização ou depreciação de bens públicos serão ressarcidas pelo mesmo.

Art. 6º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
02 de setembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 216

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.406/2019

#### DECRETO Nº 8.406 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2019, para os fins que especifica).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.800, de 27 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	
02.07.01	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	
15.452.0027.2.060	Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Obras, Hab. e Urbanismo	
	Tesouro	R\$ 90.000,00
02	Poder Executivo	
02.11	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
02.11.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
27.812.0025.2.138	Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
	Tesouro	
	Total	R\$ 92.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria Municipal da Fazenda	
02.04.01	Secretaria Municipal da Fazenda	
04.123.0029.0.004	Encargos Sociais Geral	
3.3.91.97	Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 92.000,00
	Tesouro	
	Total	R\$ 92.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2019, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 02 de setembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 216

## ATOS ADMINISTRATIVOS DECRETO Nº 8.407/2019

### DECRETO Nº 8.407 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 66, VII e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 771/2017;

### DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido à senhora **SARA GOMES DE REZENDE FREITAS DA SILVA**, CPF: 215.519.458-78, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Travessa Antônio Martins Barbieri, nº 26, Centro, nesta cidade, **para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de gêneros alimentícios.**

§1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§2º O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Art. 2.º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 771/2017.

§1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§2º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 3.º A presente Permissão de Uso é celebrada a **título oneroso**, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de

solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1.º A permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de **R\$ 274,26 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) mensais**, conforme proposta apresentada pela requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2.º Fica a PERMISSONÁRIA, sob pena de extinção da permissão, obrigada a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 3.º As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSONÁRIA, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 4.º A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 5.º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Art. 4.º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1.º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2.º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 02 de setembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 216

## ATOS ADMINISTRATIVOS DECRETO Nº 8.408/2019

### DECRETO Nº 8.408 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 66, VII e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 12443/2019;

### DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao senhor **FELIPE PASSONI NECO, CPF nº 361.687.378-98**, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Avenida dos Arnaldos, esquina com a Avenida Aldo Livorati, Por do Sol, nesta cidade, **para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de gêneros alimentícios.**

§1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§2º O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Art. 2º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 12443/2019.

§1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§2º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é celebrada a **título oneroso**, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e

tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1.º A permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de **RS 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais**, conforme proposta apresentada pela requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2.º Fica a PERMISSONÁRIA, sob pena de extinção da permissão, obrigada a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 3.º As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSONÁRIA, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 4º A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 5º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Art. 4.º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º. Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 02 de setembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 216

## ATOS ADMINISTRATIVOS DECRETO Nº 8.409/2019

### DECRETO Nº 8.409 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 66, VII e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 16880/2019;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao senhor **ANTONIO SCATENA NETO, CPF nº 169.721.178-01**, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Rua Rina Girardi de Genova, esquina com a Travessa Maria Luiza, Por do Sol, nesta cidade, **para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de gêneros alimentícios.**

§1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§2º O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Art. 2º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 16880/2019.

§1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§2º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é celebrada a **título oneroso**, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de

solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1.º A permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de **R\$ 548,52 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) mensais**, conforme proposta apresentada pela requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2.º Fica a PERMISSONÁRIA, sob pena de extinção da permissão, obrigada a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 3.º As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSONÁRIA, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 4.º A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 5.º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Art. 4.º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1.º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2.º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 02 de setembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 216

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL DE AVISO Nº 003/2019

#### “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO”

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, **FAZ SABER** a todos os interessados que **HOMOLOGA** o Processo de Permissão de Uso Onerosa - **EDITAL DE AVISO Nº 003/2019**, pelo período de 05 (cinco) anos, referente ao seguinte espaço público pertencente à Municipalidade, conforme Resultado do Chamamento Público:

1- Imóvel localizado na Travessa Antônio Martins Barbieri, nº 26, Centro, nesta cidade, para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de gêneros alimentícios, *ficando*, após verificação das condições de habilitação e análise da Proposta apresentada e, à vista do julgamento proferido pela Procuradoria-Geral do Município, **ADJUDICADO** o objeto do referido edital a senhora **SARA GOMES DE REZENDE FREITAS DA SILVA**;

2- Imóvel localizado na Avenida dos Arnaldos, esquina com a Avenida Aldo Livorati, Por do Sol, nesta cidade, para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de gêneros alimentícios, *ficando*, após verificação das condições de habilitação e análise da Proposta apresentada e, à vista do julgamento proferido pela Procuradoria-Geral do Município, **ADJUDICADO** o objeto do referido edital ao senhor **FELIPE PASSONI NECO**;

3- Imóvel localizado na Rua Rina Girardi de Genova, esquina com a Travessa Maria Luiza, Por do Sol, nesta Cidade, para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de gêneros alimentícios, *ficando*, após verificação das condições de habilitação e análise da Proposta apresentada e, à vista do julgamento proferido pela Procuradoria-Geral do Município, **ADJUDICADO** o objeto do referido edital ao senhor **ANTONIO SCATENA NETO**;

Fernandópolis-SP, 02 de setembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 216

## CONTABILIDADE / TESOURARIA CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICAMOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Pavani & Pavani Comércio de Pedra e Areia Ltda – Me	6484/01	573	R\$ 1.350,00
	6484/02	574	R\$ 1.350,00
	6484/03	575	R\$ 1.350,00
	6284/04	576	R\$ 1.350,00
	6484/05	578	R\$ 1.350,00
	6476/08	579	R\$ 1.444,82

Justificativa de despesa com: Aquisição e pedra rachão para uso em diversas obras da municipalidade. Aquisição de material para uso em reparos e construção em diversos obras municipais e nos cemitérios municipais construção de carneiras e jazigos e outros serviços necessários da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo – com entrega parceladamente. **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 02 de Setembro de 2.019.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
Secretario Municipal da Fazenda

## CONTABILIDADE / TESOURARIA NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

### Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
30/08/2019	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 4.131,31
02/09/2019	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 905,04
30/08/2019	Cota Parte FPM	R\$ 792.830,60
30/08/2019	Cota Parte ITR	R\$ 887,59
30/08/2019	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 59.619,99

Fernandópolis-SP, 02 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
Secretário Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 216

## LICITAÇÕES

### REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 060/2019

#### “REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 060/2019  
PROCESSO Nº 162/2019

**DATA DE REALIZAÇÃO: 25 de setembro de 2019.**

**HORÁRIO: 09:00h (nove horas).**

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “**ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA QUENTE – CBUQ - E EMULSÃO ASFALTICA RR-1C E RM-1C, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, COM PREVISÃO DE CONSUMO, PARCELADAMENTE NO DECORRER DE DOZE (12) MESES**”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão 060/2019.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 060/2019, iniciando-se às 09:00h. do dia 25 de setembro de 2019.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 02 de setembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.  
CONTRATADO: METALGAS VOTUP. COMERCIO E

SERVIÇOS EIRELI - EPP.

PROCESSO Nº. 006/2019.

VALOR: R\$ 18.316,00 ASSINATURA: 27/08/2019.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER OS PACIENTES QUE FAZEM USO DO MESMO, POR DETERMINAÇÃO MÉDICA E JUDICIAL, ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS. A CONTAR DA SOLICITAÇÃO AS INSTALAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS EM 08 (OITO) HORAS”. ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 033/19. MOD. PREGÃO Nº. 002/2019.

Fernandópolis-SP, 02 de setembro de 2019.

**- RAFAEL VIEIRA MENEZES -**  
Gerente de Suprimentos

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 294/2019

PROCESSO Nº. 212/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA ZOCCAL DE SOUZA 05748905809

VALOR: R\$ 11.940,00 / ASSINATURA: 10/07/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS E PISO PARA PALCO QUE SERÃO UTILIZADOS EM DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2019. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 60 (SESSENTA) DIAS, EM DATAS E LOCAIS AGENDADOS COM O SETOR SOLICITANTE”. ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 185/2018. MOD. PREGÃO Nº. 100/2018.

Fernandópolis-SP, 02 de setembro de 2019.

**- RAFAEL VIEIRA MENEZES -**  
GERENTE DE SUPRIMENTOS



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 216

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 364/2019.  
PROCESSO Nº: 064/2019.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FERNANDÓPOLIS.

**CONTRATADO: PRONTINHO INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.**

VALOR: R\$ 11.900,00 / ASSINATURA: 26/08/2019

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR, ADQUIRIDOS  
DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 120 (CENTO  
E VINTE) DIAS. AS ENTREGAS DEVERÃO OCORRER  
DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O AGENDAMENTO  
COM O SETOR SOLICITANTE". ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 043/2019, **PREGÃO Nº 030/2019.**

Fernandópolis-SP, 02 de setembro de 2019.

**RAFAEL VIEIRA MENEZES**  
GERENTE DE SUPRIMENTOS



ATOS OFICIAIS

### CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

#### RE – RATIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE 27/08/2019

**Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Presencial - Proce-  
so n.º 04/2019 - Pregão n.º 04/2019**

**ONDE SE LÊ** : 19 DE AGOSTO DE 2019 - **LÊIA – SE** : 09 DE  
SETEMBRO DE 2019

**ONDE SE LÊ** : 15 DE AGOSTO DE 2019 - **LÊIA – SE** : 27 DE  
AGOSTO DE 2019